



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 260/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 130.894,98 (CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 260/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração de meta financeira do PPA (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da LDO (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 130.894,98 na LOA (Lei nº 6.706/2024), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA, vinculadas ao P/A 2188 – Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins.

A alteração eleva a meta financeira do P/A 2188 de R\$ 5.915.264,66 para R\$ 6.046.159,64 (diferença de R\$ 130.894,98), sendo a abertura do crédito especial lastreada por superávit financeiro decorrente do cancelamento de Restos a Pagar não Processados (Decretos nº 413/2025 e nº 423/2025), com a seguinte origem de recursos: R\$ 120.211,41 (fonte 1.2.500...) e R\$ 10.683,57 (fonte 1.2.501...). Finalidade: viabilizar termo aditivo financeiro ao Contrato nº 178/ADM/2023 (Parque Linear às margens do Córrego Mutum).

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A matéria encontra amparo nos arts. 41, II, e 42 da Lei nº 4.320/1964 (crédito especial), e no art. 43, § 1º, I (uso de superávit financeiro). Atende ao art. 16 da LC nº 101/2000 (LRF) quanto à estimativa do impacto e à compatibilidade com PPA, LDO e LOA. Consta, ainda, referência à Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 quanto ao superávit por cancelamento de empenhos.

O valor de R\$ 130.894,98 decorre de superávit financeiro por cancelamento de RP não processados, sem criação de despesa permanente e sem majoração de gastos além do financiamento já disponível, preservando o equilíbrio fiscal. Não há alteração de metas físicas do P/A 2188 (mantidas).

A Urgência especial justifica-se pela necessidade imediata de empenho do termo aditivo do Contrato nº 178/ADM/2023 para continuidade da obra do Parque Linear, com pagamento de medições em andamento, evitando paralisação e custos adicionais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 260/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, observando a Lei nº 4.320/1964 e a LRF, além de manter a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. A medida viabiliza a continuidade de obra relevante (Parque Linear do Córrego Mutum), evitando paralisações e prejuízos à Administração e à coletividade.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 260/2025, em regime de urgência especial, considerando sua relevância, a adequação orçamentária e a legalidade do procedimento.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR